

LEI 678/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o provimento das funções de direção escolar e coordenação pedagógica, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Cristalândia do Tocantins, institui processo de seleção por mérito e desempenho com participação da comunidade escolar, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As funções de direção escolar, coordenação pedagógica, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Cristalândia do Tocantins serão exercidas exclusivamente por profissionais do magistério, obrigatoriamente efetivos, observadas as disposições desta Lei, da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) e da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

Parágrafo único. As funções previstas nesta Lei caracterizam-se pela relevância pedagógica, responsabilidade administrativa e complexidade técnica, fazendo jus à retribuição pecuniária específica, na forma da legislação municipal e da disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II **DAS FUNÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 2º Constituem funções de gestão e suporte pedagógico no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação:

- I – Diretor Escolar;
- II – Coordenador Pedagógico;



 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

§ 1º As atribuições, requisitos e valores das gratificações observarão os limites legais, a legislação orçamentária vigente e as normas aplicáveis ao FUNDEB.

Art. 3º As funções previstas nesta Lei serão providas mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada obrigatoriamente ao cumprimento do processo seletivo por mérito e desempenho, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 4º A função de Diretor Escolar será exercida por profissional efetivo do magistério municipal que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – ser titular de cargo efetivo de professor;
- II – possuir licenciatura plena na área da educação;
- III – possuir formação específica em gestão escolar ou pós-graduação na área educacional.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O provimento da função de Diretor Escolar ocorrerá por processo de seleção pública, composto pelas seguintes etapas sucessivas e classificatórias:

I – Etapa I – Análise documental (20 pontos)

- a) diploma de curso superior na área da educação;
- b) comprovação mínima de 02 (dois) anos de exercício em regência de classe ou função pedagógica na rede municipal;
- c) desempenho igual ou superior a 70% na última avaliação funcional;
- d) declaração de inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;
- e) declaração de inexistência de condenação criminal ou administrativa transitada em julgado.

II – Etapa II – Plano de Gestão Escolar (40 pontos)

Apresentação escrita e defesa oral perante Comissão Avaliadora.

III – Etapa III – Avaliação técnica (40 pontos)



63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Prova de conhecimentos sobre legislação educacional e gestão pública, exigida média mínima de 6,0 (seis).

IV – Etapa IV – Eleição direta e secreta

Participação da comunidade escolar, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º Somente participarão da etapa eleitoral os candidatos que participaram das etapas técnicas anteriores.

§ 2º A eleição constitui fase de legitimação democrática, não substituindo a competência do Chefe do Poder Executivo para o ato de nomeação.

§ 3º O candidato eleito será formalmente nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Não havendo candidatos habilitados, caberá ao Chefe do Poder Executivo proceder à nomeação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º O processo seletivo será conduzido por Comissão Setorial de Avaliação, instituída por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão será composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – do Conselho Municipal de Educação;
- III – da Comissão do Plano de Carreira do Magistério.

§ 2º O resultado será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Diretor Escolar submeter-se-á ao regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo dos direitos inerentes ao cargo efetivo.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Art. 8º O Diretor Escolar deverá indicar os ocupantes das funções de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional da Unidade de Ensino, observados critérios técnicos mínimos definidos em regulamento e homologação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DO MANDATO, RECONDUÇÃO E VACÂNCIA

Art. 9º O mandato do Diretor Escolar será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, desde que:

- I – seja aprovado em nova avaliação técnica;
- II – comprove o cumprimento das metas do Plano de Gestão;
- III – participe novamente do processo seletivo previsto nesta Lei.

§ 1º Após dois mandatos consecutivos, o Diretor ficará impedido de concorrer ao mandato subsequente em qualquer unidade escolar da rede municipal.

§ 2º Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados no processo seletivo, o Diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo exercerá mandato com a mesma duração prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão Setorial de Avaliação elaborará edital específico disciplinando normas complementares, critérios, cronograma e procedimentos do processo seletivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 10 dias do mês de março do ano de 2026.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br